

Número do documento: 2898961

## RESOLUÇÃO nº 69/2024

**Assunto:** Aprovar a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, utilizando os recursos financeiros destinados à manutenção provenientes da fonte 602 - Covid, destinados às unidades da SEADE.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020 que trata da transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar, serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II – Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde; considerando ainda o Art. 3º da Lei Complementar Nº 172/2020 – Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 – que altera a L.C. nº 172 de 15/04/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios para executar atos de transposição e de transferência. “Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o NUP 24001.075734/3024-86 - SUITE, que trata da solicitação da transposição e transferência de saldos financeiros constantes do Fundo Estadual de Saúde do Estado FUNDES, provenientes de repasses federais (MS). Em cumprimentos as Leis: Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 – que altera a L.C. nº 172 de 15/04/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência, respectivamente, de saldos financeiros constantes de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o NUP 24001.039148/2023-97 que trata da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, utilizando os recursos financeiros destinados à manutenção provenientes da fonte 602 - Covid, destinados às unidades da SEADE;

**CONSIDERANDO** a 10ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças CTOF/CESAU/CE, reunida 02/09/2024, modo virtual, em Fortaleza – Ceará na qual estiveram presentes os Conselheiros membros da CTOF, o Secretário Executivo Administrativo-Financeiro – SEAFI/SESA, Coordenadoria de Orçamento e Economia da Saúde COGEO/SESA, a Secretária Executiva e os Assessores Técnicos do CESAU/Ce que discutiu sobre o Item da Pauta - Solicitação de levantamento dos Saldos Financeiros existentes nas Secretarias Executiva – SESA; de acordo com o quadro abaixo, que trata sobre a transposição e as transferências de saldos financeiros constantes do Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, no valor de R\$ 13.206.938,80 (Treze milhões, duzentos e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); que serão repassados para duas unidades no valor de R\$ 6.603.469,40 (seis milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para o Hospital Infantil Alberto Sabin - HIAS e Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes – HCAS, respectivamente;

**Considerando** a 12ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças CTOF/CESAU/CE, reunida 03/12/2024, modo virtual, em Fortaleza – Ceará;

**Considerando** a 32ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará CESAU/Ce, em 03/12/2024, com a presença dos Conselheiros Estaduais de Saúde do Ceará, a Secretária Executiva e os Trabalhadores do Colegiado com Convidados o Secretário Executivo Administrativo-Financeiro – SEAFI/SESA e a Secretária Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde Maria Vaudelice Mota, como Pauta o NUP 24001.039148/2023-97, que trata da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, utilizando os recursos financeiros destinados à manutenção provenientes da fonte 602 - Covid, destinados às unidades da SEADE;

## **RESOLVE,**

**Art. 1º.** Aprovar a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais proveniente da Coordenadoria Regional de Saúde de Tauá, utilizando os recursos financeiros destinados à manutenção provenientes da fonte 602 - Covid, conforme descritivos no NUP 24001.039148/2023-97;

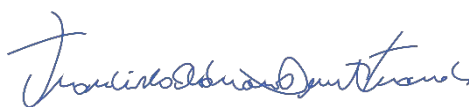
**Art. 2º.** Cumprir os aspectos legais vigentes, considerando a Lei Complementar nº 172/2020, LC nº 141/2012 e a LC nº 205/2024, ficando condicionadas à observância prévia, acompanhamento e monitoramento por essa câmara técnica da CTOF e pelos demais órgãos de controle interno da SESA, dos seguintes requisitos:

I - A Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

II - Apresentação para aprovação deste colegiado, de que trata o art. 1º da Lei Complementar 141/2012, devendo comprovar na execução no respectivo Relatório Anual de Gestão - RAG de 2024.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Fortaleza, 03 de dezembro de 2024.



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Presidente



**Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos**

Vice-Presidente



**Carmem Sílvia Ferreira Santiago**

Secretária-Geral



**Suelany Rodrigues Vieira**

Secretária-Adjunta